

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 04/2025 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SECID**

(V3COM)

1. *Solicito confirmação desta Comissão quanto à aceitação de declaração de autenticidade assinada por advogado para fins de comprovação da autenticidade das cópias apresentadas na habilitação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, IV, estabelece expressamente que a prova de autenticidade de cópias pode ser feita mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dispensando a exigência de autenticação cartorial, salvo dúvida fundamentada (art. 12, V). Diante disso, peço confirmar se essa forma legal de autenticação será aceita no âmbito deste processo licitatório.*

Resposta: De acordo com o item 4.6.7 do Edital: “*4.6.7 Os documentos de Habilidade deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante e serem apresentados alternativamente: em original ou cópia autenticada por cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação*”.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

– COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO